

163

DAIKA SOARES DINIZ
PROFESSOR ASSISTENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CURSO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

A Lei 5 692 e o desenvolvimento
do País

Forum de Ciência e Cultura
Universidade Federal do Rio de
Janeiro

Junho de 1973

Sumário

1. Apresentação

2. Desenvolvimento

- . Introdução
- . Ligeiro histórico - leis anteriores
- a LDB
- . A Lei 5.692/71

Aspectos inovadores

Necessidade da Lei

Dificuldades de implantação

O papel da Lei na mão-de-obra qua
lificada

3. Conclusão

- . Recursos humanos indispensáveis ao de
senvolvimento do país

Os desníveis das diversas regiões

O aproveitamento das forças e pos
sibilidades da comunidade

O engajamento da população no pro
cesso da educação

A solução a longo prazo

A educação permanente

1. Apresentação

APRESENTAÇÃO

Um dos maiores e mais graves problemas brasileiros senão o único, no dizer do Prof. Miguel Couto, é o da educação.

Parecerá a muitos exagero a afirmativa, mas estou convencida de que traduz nossa realidade - pois esse problema está na raiz de todos os outros - daí a escolha do tema.

Reconheço a dificuldade do que me propus; o tema além de inesgotável é de capital importância. Tentarei limitar-me; aliás as limitações me são impostas, seja por minha própria condição, seja pela exiguidade do tempo disponível face aos muitos compromissos de trabalho anteriormente assumidos, seja pela profundidade de estudos que o tema de tantas implicações comporta.

Em decorrência, só serão abordados os aspectos da Lei 5692 diretamente relacionados com a promoção do desenvolvimento.

O trabalho se constituirá em sua grande parte de reflexões pessoais que vêm sendo acumuladas ao longo de minha vida profissional.

2. Desenvolvimento

INTRODUÇÃO

A Lei 5692 quando foi promulgada, em dezembro de 71, apanhou muita gente de surpresa, a despeito da divulgação dos estudos anteriormente feitos e da publicação pela imprensa do Relatório do GT encarregado de sua elaboração.

Aqueles que militam na educação viam há muito que alguma coisa precisava ser feita para adequar a escola à vida; percebiam, preocupados, que o descompasso era muito grande entre a nossa tradicional escola e os meios que utilizava e as demais instuições da sociedade que sempre mais e mais recorriam aos meios que a tecnologia punha à sua disposição.

Essa preocupação não era, digo mal, não é só brasileira creio que se pode afirmar que é universal, também extrapolou a área da educação e numerosos trabalhos têm sido publicados em todo o mundo alertando a todos para a alienação da escola em nossos dias.

Entre muitos outros aí está a " Mutações em Educação vsegundo McLuhan " como significativo exemplo.

Se havia preocupação dos professores, parece uma contradição dizer-se que a lei surpreendeu ao ser promulgada; entretan-to, ambas as afirmativas podem ser constatadas pelo menos argu-to dos observadores.

Muitos proprietários de escolas, muitos educadores e, o que é mais grave, muitos daqueles a quem por sua posição no sistema mais diretamente estava afeta a execução da Lei não se prepararam para a tarefa difícil, mas necessária, que lhes estava sendo imposta.

Assim é que mesmo sendo a implantação progressiva como se determina no próprio texto, numerosos educadores a consideram impraticável dada a imensa diversificação geo-econômica e cultu-ral brasileira.

Eis mais um trabalho que se vem juntar à já extensa lista dos estudos a respeito. Não tem ele a pretensão da profundida-de nem da extensão, nem do ineditismo, acho mesmo que não há i-neditismo em educação; apenas foi escolhido por constituir o dia a dia de um professor que já o é há mais de 30 anos e que ao longo desse tempo foi agente, não passivo, mas ativo de todas as mudanças que vêm ocorrendo na educação brasileira.

Como foi dito na apresentação é apenas fruto de vivência e

observações pessoais e não pretende ser erudito.

Eis pois como é visto por um professor o papel da Lei 5692 no contexto desenvolvimentista da sociedade brasileira de hoje.

LIGEIRO HISTÓRICO - Leis anteriores - A LDB

O papel da Lei 4024 de dezembro de 61 não foi ainda devidamente salientado. Até então estava a educação brasileira organizada em dois sistemas paralelos: a educação "para os nossos filhos" e a "educação "para os outros". Desde o início, sofreu o sistema educacional brasileiro de atrofia em um de seus membros até certo ponto muito compreensível, dadas nossas raízes históricas. Desde a Constituição de 1824 que rezava em seu artigo 179: "a instrução primária é gratuita a todos" que o ensino primário deveria ser dado a todos. Deveria, mas mesmo assim, aí ficávamos. E, por mais de um século, o Brasil ou melhor, os legisladores brasileiros, não se aperceberam de que estava deste modo sendo asfixiada uma grande parcela da população que, se oportunidade de estudo tivesse, muito poderia contribuir para o progresso do país.

Quando na década de 40 surgiram as leis que deram organicidade ao ensino no Brasil, que até então era inteiramente desordenado, o mal não foi corrigido porque continuaram as linhas paralelas. Para usar a terminologia de hoje, no Meta Sistema (e havia?) da Educação Brasileira, havia Sub-Sistemas inteiramente estanques e que se ignoravam mutuamente. Foram leis que atenderam as necessidades conjunturais da época, mas que na perspectiva do tempo as vemos como parcialmente responsáveis pelo nosso sub-desenvolvimento. A não articulação horizontal somada aos estereótipos sociais foi cavando cada vez mais o fosso entre ensino técnico e o "nobre" ensino secundário.

Daí, a razão da afirmativa inicial de que ainda não se deu conta do grande valor da lei 4024, quando em seu capítulo I do Título VII - engloba todos sob a epígrafe "Do ensino médio". Estendendo a todos os cursos do 1º ciclo a denominação de ginásial e aos do 2º ciclo a de colegial, igualou-os e possibilitou-lhes o acesso ao ensino superior. Foi a partida para o rompimento dos sistemas paralelos já que havia articulação também horizontal.

Disse partida porque, a despeito disso, o ensino técnico continuou sendo relegado; eram muito fortes os liames do passado - o ensino técnico era "para os outros" e não "para nós".

Exemplo semelhante teve a Inglaterra com os Ginásios Modernos, as "Modern Schools", que nunca conseguiram a simpatia popular e falharam no seu papel de concorrer com a "Grammar School", excessivamente acadêmicas, e também lá, as privilegiadas que levavam ao nível superior.

A LDB foi apenas o ponto de partida também, porque sempre a bordou tímidamente o objetivo da qualificação para o trabalho e quando exige disciplinas do secundário nos cursos técnicos deixamos a dúvida: desejava o legislador influenciado pela mentalidade ainda imperante na época, com essa medida elevar à "nobreza" o "plebeu" ensino técnico ou, movido por salutar prudência, evitar uma educação excessivamente técnica com profissionalização prematura e conseqüente mutilação do conhecimento? Estaria aí o germe da exigência das "disciplinas de educação geral" da Lei 5692?

Nos dez anos de sua curta vida pode-se dizer que a LDB foi aplicada apenas parcialmente; muitas de suas virtualidades ficaram inexploradas; entretanto, o processo acelerado do desenvolvimento exigiu outro diploma legal mais agressivo, mais impositivo e, sobretudo, mais adequado às mudanças. E, um transformar de semente em planta, observou-se da 4024/61 a 5692/71.

A LEI 5692/71

Assim como a 4024 nasceu da necessidade de dar à educação brasileira uma filosofia, uma unidade de pensamento e, ao mesmo tempo, uma flexibilidade que lhe permitisse ajustar-se às diferenças regionais, a 5692/71 brotou da imperiosa necessidade de adaptá-la às novas dimensões da sociedade brasileira.

Foi um evoluir, lento, é verdade, do pensamento do legislador daquela tímida igualização de todos os cursos de nível médio e do ainda mais tímido artigo 26: "poderão estender sua duração até 6 anos" (do ensino primário) à extensão da escolaridade até 8 anos e ao 2º grau diversificado em diversas habilitações; contudo sua lentidão não lhe tira a característica de evolução.

A extensão da escolaridade a 8 anos conquanto uma imposição constitucional (desde 1967) nasceu da conscientização do povo brasileiro de seu direito à educação.

Se desde 1824 vêm nossas Cartas Magnas afirmando esse direito, sabemos, ficava no papel e só uma pequena parcela da população o exercia. Não cabem, no pequeno âmbito deste trabalho, as tantas belas estatísticas, mas aí estão elas para revelar, não, confir -

mar, porque são dados conhecidos de todos e já sobejamente comentados e até denunciados, os relativos ao pequeno índice da população brasileira que terminava os cursos de grau médio.

Aspectos inovadores

Se fôssemos enumerar as inovações trazidas pela 5692 poderia ocorrer que omitíssemos alguma de grande valia tão numerosas são; também não nos alinhamos do lado dos que a consideram como uma revolução completa no ensino brasileiro. Se lhe demos o caráter de evolução já repudiamos o de revolução, é claro.

Estendendo a obrigatoriedade a 8 anos e, sobretudo, fundindo o primário e o ginásio, a 5692 rompeu definitivamente com aquela mentalidade de que, para uma parcela da população, o primário era suficiente. Nas atuais condições da sociedade, com o progresso se realizando com velocidade supersônica e a competição, seja entre indivíduos, seja entre nações, se fazendo em termos de capacidade, é condição de sobrevivência nacional um país proporcionar a seus filhos uma educação mais extensa e mais completa.

Esse primeiro aspecto inovador da Lei, como vimos, atendeu aos reclamos de um país em crescimento acelerado e que, para manter esse ritmo, não pode se dar ao luxo de marginalizar numerosa parcela de sua população.

A segunda grande inovação deste diploma legal é, a meu ver, o artigo 3º; a entrosagem, a intercomplementaridade e os centros interescolares são de uma riqueza imensa. Esse dispositivo, sim, inovador e bem ajustado às realidades brasileiras. As diversas unidades de ensino localizadas nas pequenas cidades e vilas perdidas na vastidão de nosso território, lutando pela sobrevivência, deficientes muitas delas, mas ainda assim prestando grande serviço, têm neste artigo sua tábua de salvação.

A união de esforços, a possibilidade de aproveitamento das instalações de uma instituição para outra e o engajamento da comunidade na gigantesca obra da educação, darão frutos tanto maiores e melhores quanto mais as pessoas que compõem o sistema compreenderem o efeito multiplicador de qualquer medida que tenda a seu aperfeiçoamento.

É, em outros termos, a extensão da experiência das escolas - parque da Bahia e de Brasília.

Se continuarmos o exame da lei 5692 deparamos com o tercei-

ro aspecto inovador — a qualificação profissional — citado por muitos como o principal ou primeiro em ordem de importância.

Considerando-se a falta de técnicos de nível médio no país, apontada por todos os ramos da indústria, a falta de pessoal qualificado para todos os setores de atividade e ainda a urgente necessidade desses jovens que egressam da escola estarem em condições de ingressarem no mercado de trabalho, podemos de fato concordar em que se não é o mais importante, será, pelo menos, o que mais depressa apresentará frutos.

É muito válido lembrar aqui que não se trata de antinomia entre tecnologia e humanismo como ressaltou o Pe. José Vasconcelos. Justamente nesse ponto está, a meu ver, o âmago da questão quando se fala em "Educação para o Desenvolvimento", porque implica de imediato numa tomada de posição. É questão de ordem conceitual — que é desenvolvimento? ou melhor ainda, que compreendemos por "educação para o desenvolvimento"?

Só se fala em crescimento industrial, em aumento do PNB e da renda per capita, em consumo de energia elétrica, siderurgia e petróleo, tecnologia em todos os campos, tudo sempre visando o progresso econômico; mas o que é crescimento econômico sem desenvolvimento? indaga Pierre Furter.

E mais, "como conceber o desenvolvimento sem referência ao homem global e suas motivações sociais, culturais, éticas e religiosas? Uma educação voltada para o futuro concebido apenas como novidade e morte do antigo? ou do futuro como processo histórico de um homem jamais maduro porque sempre insatisfeito e inacabado"?

De qualquer modo, não podemos esquecer que o desenvolvimento só tem sentido se fôr voltado para o bem do homem, logo, não poderá ser olvidado aquele "homem global" a que Pierre Furter se referiu. Nenhum crescimento econômico tem sentido se fôr fim; necessariamente terá que ser meio de realização do homem.

Essa mentalidade desenvolvimentista corrente em nossos dias, pode levar o país a um caos social, se não levar em conta que o desenvolvimento visa dar ao homem melhores condições de vida ou elevá-lo da condição subhumana à condição humana.

O Brasil, como todos os países em vias de desenvolvimento, no seu esforço para vencer o tempo, corre o risco de olvidar que o homem não pode ser relegado a uma peça apenas; talvez seja uma peça, mas será a principal desse esforço e aquela para a qual todos trabalham, ou melhor, convergem.

Entretanto, como ficou dito, não se trata de uma antinomia entre humanismo e tecnologia porque se humanismo não significa cultura acadêmica, também tecnologia não implica necessariamente no esquecimento da condição humana de seu agente.

Para sossego de todos os educadores, alertados para esse perigo, a 5692 revelou também a sua preocupação com esse aspecto, quando fala em " educação geral " e " formação especial " que são no dizer do Pe. Vasconcelos (Parecer nº 853) a tradução dos dois aspectos da educação, humanismo e tecnologia.

Esse assunto é fonte inesgotável de reflexões e poderíamos acrescentar muito ao que já foi dito; contudo, desejamos apenas deixar expressa nossa preocupação — que é a de muitos educadores — e firmar posição não contra o desenvolvimento, mas contra essa materialização do homem e a supervalorização econômica em detrimento dos valores espirituais e morais.

Concluindo, o desenvolvimento só é válido se visar à promoção global do homem.

Quanto à descentralização apontada por muitos como inovação da lei em estudo, não a julgo tal, já que ela é tão presente na 4024 — foi um reafirmar ou melhor, um confirmar do princípio de que em país de tão grande extensão territorial e tão variada cultura só a descentralização administrativa salvaria o Sistema.

Deste modo chegamos ao exame da talvez maior inovação da Lei: o capítulo do Ensino Supletivo.

Se reportarmos à História da Educação no Brasil vamos encontrar as raízes do Ensino Supletivo nos célebres exames de Maturidade ou " Preparatórios ", como ressaltou o Relatório do GT, já que eram preparados em cursos livres, realizados perante bancas oficiais.

Estiveram sempre presentes desde então, até a lei que ora estudamos, que lhes deu uma amplitude e uma diversificação realmente notáveis.

É como se o país acordasse e resolvesse, em pouco tempo, com pensar rapidamente e com liberalidade a geração que não teve oportunidade de estudo. Julgo que, dada a sua complexidade, a riqueza do capítulo referente ao Ensino Supletivo permanecerá por muito tempo inexplorada.

Alguns Conselhos de Educação, como o do Estado do Rio, ao aprovar Resolução normativa para o Ensino Supletivo estruturou-

-o com quatro funções básicas:

- . aprendizagem
- . qualificação
- . suplência
- . suprimento.

Esse simples enunciado está a mostrar aquela grande riqueza a que me referi acima; contudo, creio que por muito tempo, dada a falta de tradição e quiçá de iniciativa, se cingirão às realizações no campo da suplência e do suprimento.

Suas possibilidades foram grandemente ampliadas quando atentamos para o fato de que poderão essas habilitações ser obtidas independentemente da realização de cursos, - os quais são aconselhados quando possíveis - mas não exigidos se o aluno pode adquirir os conhecimentos de modo assistemático. Essa flexibilidade de verá propiciar em futuro próximo grande fluxo de alunos.

Nesse capítulo está a principal força da 5692 como fator de desenvolvimento do país, a meu ver.

Toda essa imensa mão-de-obra desqualificada que, de sul a norte, constitui a massa dos trabalhadores, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas, poderá melhorar sua condição e concorrer de modo muito mais positivo para o progresso e o crescimento do país, quando puderem se valer do art. 27.

Os Estados que, alertados para esse manancial de riqueza, o ferecerem essa oportunidade a seus trabalhadores, gozarão, a curto prazo, dos benefícios do investimento realizado e queimarão et pas na decolagem para o desenvolvimento.

Ao falarmos em inovação, não podemos deixar de destacar o tratamento que a 5692 dá aos professores e especialistas a quem dedica um capítulo especial.

Se as leis anteriores fixavam a qualificação exigida para os professores dos diversos graus de ensino, essa foi muito além - prescreveu que a carreira do magistério fosse estruturada " com a cessos graduais e sucessivos; e, no artigo 39, que a remuneração se fixasse em razão direta da qualificação ", sem distinção do grau em que atuassem. Além de constituir grande estímulo à melhoria do pessoal docente, e dar ênfase à formação de especialistas da educação, esse capítulo terá consequências diretas na produtividade do ensino - é do domínio de todos - é baixíssima no Brasil.

Professores com melhor qualificação e estimulados por uma remuneração condigna, necessariamente terão que apresentar índices

de rendimento muito acima dos atuais e, todos esperamos com ansiedade, os resultados de um sistema em que os administradores, os supervisores e os orientadores darão sua valiosa contribuição para a rentabilidade do mesmo.

Só por tentar resolver o problema dos recursos humanos na educação já se justificava a lei e valorizava seu papel no desenvolvimento do nosso país.

Necessidade da Lei

Por tudo que já ficou dito, inferimos da necessidade da 5692 já que urgia a tomada de posição das autoridades ante a inércia das escolas. Digo inércia, porque a grande flexibilidade da 4024 permitia cursos novos a nível médio, currículos variados e o próprio ginásio polivalente, mas pouquíssimas escolas em todo o território nacional se valeram deste direito. Há também a considerar a má vontade, pode-se dizer mesmo o preconceito contra qualquer tipo de ensino profissional; nesse particular, como de resto em tudo o mais, os condicionantes histórico-sociais de nosso sistema de ensino atuam com muito vigor.

Os currículos variados, como os ginásios polivalentes, implicavam em maiores investimentos com rentabilidade duvidosa; por isso, muito compreensível, a reserva das escolas, quando se trata da rede privada. Mas houve também muito poucas iniciativas na rede pública — também os governos estaduais não desejavam se aventurar; as únicas iniciativas de um certo vulto mas, mesmo assim uma gota d'água nesse gigantesco país, foram os GOT e os ginásios polivalentes.

A 5692 mais impositiva e embora não impedindo, dando um caráter de excepcionalidade ao ensino acadêmico, deu um golpe de morte naquele tradicional ensino secundário, responsável máximo pela frustração de tantos jovens.

Dificuldades de implantação

Os legisladores tiveram o cuidado de deixar claro que a implantação se fará progressivamente, com o que revelaram pleno conhecimento das ingentes dificuldades que uma tão radical mudança significa. Se lançarmos uma vista panorâmica pelo Brasil ou examinarmos as estatísticas educacionais corremos o risco de a julgar inaplicável em muitos pontos do território nacional.

A carência é total mas é ainda mais grave quando se situa no campo dos que deviam aplicá-la. A falta de recursos materiais físicos e financeiros, ainda pode ser suprida mas recursos humanos não se improvisam e nem se preparam a curto prazo.

São Paulo que tem especialíssimas condições favoráveis resolveu implantá-la por ondas, segundo afirmativa da Professora Esther Ferraz; outros Estados optaram pelo sistema de ilhas ou focos, mas haverá alguns, que nem opção podem fazer; simplesmente farão o que puderem.

Segundo rápida pesquisa, aqui na área do Grande Rio - e a queixa é geral como se observa nos encontros de educação para implantação da Reforma - alguns pontos são cruciais:

- Falta de pessoal qualificado, de um modo geral, mas sobretudo capacitado para o ensino por áreas.

Quando se penetra no âmago da questão vemos o problema muito agravado no setor da " educação especializada " embora se note também na área de " educação geral ".

- Inexistência de bibliografia especializada - aí a carência é total - não há nem para o professor nem para o aluno. Dir-se-á que não houve ainda tempo de prepará-la mas isto deveria ter sido uma etapa anterior à obrigatoriedade da Lei.

- Não há uma tradição de avaliação - aí o problema já se torna bem técnico e pedagógico. O professorado não estava acostumado a uma avaliação contínua do processo educativo.

- No campo pedagógico ainda há uma enorme dificuldade no currículo - também aí nos falta tradição. Anteriormente os curriculos não eram flexíveis, eram determinados pelas autoridades, e aos professores cabia apenas cumpri-los. Ainda mais, a experimentação era rara, mas com as imensas possibilidades oferecidas por este diploma legal, o currículo experimental terá que estar sempre presente para de muitos surgir o melhor ou para ir sofrendo modificações que o tornem cada vez mais adequado.

- Assintonia entre as exigências, as solicitações ao pro-fessorado, decorrentes da implantação da reforma de ensino e a recompensa com que se lhes acena, já que a estruturação prevista na mesma lei não se realizou por ora.

- Essa dificuldade é consequência da anterior, uma verdadeira evasão se processa nos quadros do magistério. Os professores

estão desistindo em grande número, pedindo demissão de seus cargos em busca de empregos mais rendosos e menos exaustivos. A imprensa tem abordado com frequência o problema da Guanabara e no Estado do Rio são esses números estarrecedores:

LEVANTAMENTO DE PROFESSORES LICENCIADOS E AUTORIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 1973.

Rede Primária de Ensino

Licenças Especiais	322
Licenças sem vencimentos	312
Autorizações	1 310

Fonte: UPPE - Levantamento feito em Diários Oficiais.

Há ainda muitos outros problemas que foram apontados na pesquisa acima referida mas apenas citaremos mais alguns para não nos alongarmos demais:

- falta de intercâmbio entre as escolas; também aí o que nos falta é a tradição dessa troca de experiência;

- a inexistência de uma infraestrutura nas escolas e até nas Secretarias de Educação, que ofereça o suporte necessário para as mudanças que se tem em vista;

- incompreensão da família e da sociedade do processo de mudança que estamos vivendo;

Sintetizando, carência de recursos materiais, físicos e humanos.

De tudo isso concluímos que a alocação de recursos para a educação tem que ser bem mais substancial, mas ainda assim não suficiente porque como nenhuma lei muda mentalidades, recursos financeiros só não conseguem as mudanças que se pretendem, se o elemento humano não estiver convencido de seu valor. Não podemos prescindir da colaboração consciente, e mais que isto entusiasta, daquele que vai executar as medidas reformadoras.

O Papel da lei na mão-de-obra qualificada

A grande possibilidade de adaptação da lei às condições geo-econômicas de cada região e de atualização constante, expressa

principalmente na Resolução que acompanha o Parecer 45/72 do CFE, dá-lhe uma tal amplitude que a partir de agora nenhum campo de trabalho permanecerá fechado aos egressos da escola de 2º grau.

A imensa variedade de habilitações profissionais já arroladas e expressas em numerosos documentos e publicações — não podemos esquecer a valiosa contribuição da UTRAMIG que poderá ser acrescida de acordo e a critério dos Conselhos de Educação — possibilitará o atendimento de cada região naquele setor em que é mais carente. Se em algum Estado o Técnico de Turismo faz-se necessário, em outro será o Mecânico de Automóveis ou o Auxiliar de Análise de Solos. Se na Guanabara é mais necessário o técnico na área de prestação de serviços, no Pará, se-lo-á o da área primária, igualmente estão incentivados pela 5692 e qualquer deles de muita importância, para o crescimento econômico de sua região, enriquecimento do país; enfim, contribuindo todos com seu "empurrãozinho" para ajudar o Brasil a mais depressa atingir sua meta de desenvolvimento acelerado.

Além do capítulo referente ao ensino de 2º grau com suas grandes virtualidades, já foi dito, linhas atrás, do grande papel do Ensino Supletivo na consecução do desenvolvimento cada vez maior do país. Se um olha o futuro, que esperamos próximo, o outro atende no presente — é agora — é hoje — é já que os Estados podem, levando maior habilitação a seus trabalhadores possibilitar-lhes concorrer de modo mais efetivo para o grau de desenvolvimento que todos almejamos.

Fala-se muito em "milagre" brasileiro mas os ingredientes da receita do milagre aí estão; a Lei 5692 não é nenhuma varinha de condão mas é um instrumental de grande valia, capaz de impulsionar o país na escalada do desenvolvimento.

Se ampliássemos o sentido de mão-de-obra qualificada para obtenção de recursos humanos em todos os níveis, aventurar-nos-íamos a afirmar que são infinitas as potencialidades da lei em apreço; teríamos então, à nossa disposição, o riço manancial do capítulo referente à Formação do Magistério e de especialistas em educação.

É o tipo da reação em cadeia, porque sua área de influência cada vez maior, formando círculos concêntricos, poderá chegar a dimensões imprevisíveis.

3. Conclusão

Das reflexões apresentadas podemos tirar uma grande conclusão: a Lei 5692 é poderoso instrumento no desenvolvimento do país porque toda voltada para formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

Isto poderá parecer a muitos o óbvio, mas já ouvi de um gran de professor, ex-diretor do CBPE, que no Brasil, por se temer dizer o óbvio, muita coisa deixa de ser dita.

- A Lei possibilita a redução gradual dos desníveis das diversas regiões do país com a abertura da flexibilidade dos currículos e a grande autonomia que confere aos Sistemas Educacionais.

- Pela la. vez, se vê em Lei consagrada a relação escola X comunidade com a efetiva participação desta através de seus recursos materiais, ampliando as condições de atendimento à sua população infantil.

- O entrosamento entre as diversas escolas e entre estas e as instituições de uma cidade é um poderoso recurso multiplicador de meios que dependerá exclusivamente de seus próprios membros utilizar.

- O engajamento da população no processo da reforma educacional é fator indispensável a seu bom êxito.

Este engajamento só será possível se os educadores conseguirem sensibilizar os líderes comunitários, levando-os à convicção de que a educação é obra comum e o melhor meio de que dispõem para elevar o grau de desenvolvimento da região.

- Pelo que vimos, não podemos esperar que tudo se resolva por magia; custará muito esforço, muito suor, muita decepção, mas se houver persistência da parte dos executantes e clarividência dos que estão encarregados de dirigir e orientar, a meta será atingida a prazo que diminuirá na razão inversa do esforço dispendido.

- Como última conclusão referente à consecução de recursos humanos está a necessidade da educação permanente.

A educação permanente é condição de sobrevivência porque só por meio dela conseguimos superar a enorme defasagem entre a formação regular e os progressos constantes que a tecnologia, a ciência e a pesquisa social põem à disposição dos profissionais de todas as áreas.

- Como conclusão geral quero deixar aqui expresso que nada

do que foi dito, nada poderá ser feito ou nada significará para o desenvolvimento do país a lei 5692, se aqueles que a vão executar não estiverem convencidos da relevância desse papel, se acima do trabalho quotidiano, difícil e muitas vezes fastidioso, não brilhar a chama do ideal.

Sem essa motivação o trabalho não terá sentido - é preciso que a norteá-lo esteja a convicção de que promovendo a realização integral do homem brasileiro estamos, por intermédio de seu principal elemento, construindo a grandeza do Brasil.

Em um futuro muito próximo o Brasil será uma grande Nação.

junho de 1973

Salva Soares Lima

Bibliografia

1. DUARTE, Sérgio Guerra. A Reforma do Ensino. Editora Expressão e Cultura, Rio de Janeiro, 1972.
2. FURTER, Pierre. Educação e Reflexão. Editora Vozes Ltda. Petrópolis.
3. LIMA, Lauro de Oliveira. Mutações em Educação segundo Mc Luhan. Editora Vozes Ltda. Petrópolis, 1971.
4. NISKIER, Arnaldo. A Escola Nova. Editora Tabajara, Rio Grande do Sul. 1972.
5. Grupo de Trabalho. Relatório
6. INL/MEC. Habilitações Profissionais no Ensino do 2º Grau. Diretrizes Normas Legislação. Editora Expressão e Cultura, Brasília, 1972.
7. MEC/INEP. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos nº 125.

Índice

Apresentação	1
Desenvolvimento	3
Introdução	4
Ligeiro Histórico	5
A Lei 5692/71	6
Aspectos inovadores	7
Necessidade da Lei	11
Dificuldades de Implantação	11
O papel da Lei na mão-de-obra qualificada	13
Conclusão	15
Bibliografia	18



